



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
FREITAS – SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21,536.580/0001-06 e Inscrição Estadual n° 257.532.382, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 814 – E, sala comercial, Bairro: Jardim Itália, no município de Chapecó – SC, CEP n° 89.802-14, por intermédio de sua representante legal Senhorita GABRIELLI MOHR DUTRA, brasileira solteira, empresária, inscrita no CPF n° 098.292.329-56 e RG n° 5.531.902, vem apresentar **recurso administrativo** em relação aos itens n° 6, 8 e 9 do PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

I – DOS FATOS:

O município de Coronel Freitas – SC publicou edital de pregão presencial cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, NAN, SUSTAGEM E LEITE EM PÓ, conforme item 2.1 do edital licitatório. Ocorre que no dia e hora da sessão pública, na fase de propostas a representante credenciada para representar a empresa no ato do presente pregão em epígrafe verificou que a proposta da empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** aparentemente apresenta preços manifestamente inexequíveis, a municipalidade no momento da sessão não desclassificou a proposta da empresa SULMEDIC e muito menos procedeu à verificação se a proposta realmente é exequível e se a empresa poderá cumprir com todas as disposições do edital. Diante da inércia em diligenciar por conta própria a verificação se realmente as disposições da proposta de preços da empresa SULMEDIC estão corretas e exequíveis, foi manifestada a intenção em recorrer para que a empresa SULMEDIC comprove que sua proposta está correta, é exequível e que cumprirá com todas as disposições editalícias, inclusive quanto à disposição do item 13.1.2 do edital, item que será abordado a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

O recurso administrativo é tempestivo uma vez que conforme ata de julgamento das propostas (disponível no site do município) a credenciada apresentou a intenção de recurso no momento da sessão pública e as razões do recurso foram apresentadas dentro do prazo de 3(três) dias úteis após o encerramento da sessão pública. O prazo de 3(três) dias úteis está estabelecido no item 7.13 do edital conforme exposto abaixo:

7.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a **concessão do prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso**, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso).



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

Desta forma como a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, cumpriu com os prazos e o recurso é considerado tempestivo este deve ser CONHECIDO.

III – DO MÉRITO

A) PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEL

A municipalidade ao publicar o edital do pregão em seu anexo “D” estabeleceu os descritivos, quantitativos e valores máximos referentes aos lotes do respectivo pregão. Para lançar o pregão o município necessita realizar uma pesquisa/orçamento dos valores de mercado dos itens da licitação para que seja possível estimar um valor máximo a ser gasto pela municipalidade. Ocorre que conforme anexo “D” o item nº 6, 8 e 9 possuem valores máximos orçados de forma respectiva R\$ 33,55 a unidade, R\$ 40,65 a unidade e R\$ 66,05 a unidade. A empresa SULMEDIC encaminhou envelope para participar para presente licitação, no entanto, não credenciou representante somente encaminhou a proposta e documentos escritos. Após o setor de licitações abrir o envelope da proposta e passar para os representante credenciados analisar a representante credenciada da empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME se insurgiu contra a proposta da empresa SULMEDIC, pois em comparação aos preços previstos como média do anexo “D” do edital do pregão, esta apresentou os



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

seguintes valores para os itens n° 6, 8 e 9. ITEM 6 R\$ 12,50 a unidade. ITEM 8 R\$ 15,00 a unidade e ITEM 9 R\$ 18,50 a unidade.

O próprio edital do pregão em epígrafe, no seu item 7.1.2 estabelece a possibilidade da administração pública desclassificar proposta quando constatar que a proposta é manifestamente inexequível.

7.1.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 a 5.5 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de **preço manifestamente inexequível**.

O edital apesar de ter estabelecido a possibilidade de desclassificar proposta inexequível, nada trouxe a respeito dos parâmetros utilizados para verificar tal situação.

Diante da omissão do edital em estabelecer os parâmetros para se verificar a inexequibilidade da proposta, bem como de inexistência de norma específica para compras de bens, recorre-se ao artigo 48, inciso II, § 1° da Lei n° 8.666/1993 que apesar de tratar especificamente a respeito de licitações para obras e serviços de engenharia, diante de falta de norma específica para compra de bens pode ser aplicada a presente licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:(grifo nosso)



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação** que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexeqüíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (grifo nosso)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) **valor orçado pela administração.** (grifo nosso).



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

No momento da sessão pública outras licitantes apresentaram valores para os produtos cotados pela empresa SULMEDIC, valores condizentes com o preço de mercado e com os preços máximos previstos no edital. A empresa SULMEDIC ao apresentar proposta com valores bastantes aquém da média de preços exposta no anexo “D” do edital, deveria encaminhar juntamente com sua proposta, documentação comprobatória pertinente e demonstrativos de ordem financeira no intuito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta e que poderá cumprir com as demais especificações e obrigações descritas no edital, porém, a empresa não encaminhou essa documentação o que faz presumir que sua proposta é inexecutável.

Para o item nº 6 o preço médio estabelecido no edital era de R\$ 33,55 a unidade e a proposta da empresa SULMEDIC apresentou valor de R\$12,50 a unidade, o que dá uma diferença de R\$ 21,05 por unidade. O cálculo para verificar a exequibilidade da proposta deve ser feita na forma do artigo 48, §1º, b = média de 70% sobre os valores orçados pela administração. Ou seja, $R\$ 33,55 \times 70\% = 23,485$. Qualquer proposta com valor aquém de R\$ 23,485 aparentemente é inexecutável na forma da Lei 8.666/1993.

Para o item nº 8 o preço médio estabelecido no edital era de R\$40,65 a unidade e a proposta da empresa SULMEDIC apresentou valor de R\$15,00 o que dá uma diferença de R\$ 25,65 por unidade. O cálculo para



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

verificar a exeqüibilidade da proposta deve ser feita na forma do artigo 48, §1º, b = média de 70% sobre os valores orçados pela administração. Ou seja, R\$ 40,65 x 70% = 28,455. Qualquer proposta com valor aquém de R\$ 28,455 aparentemente é inexeqüível na forma da Lei 8.666/1993.

Para o item nº 9 o preço médio estabelecido no edital era de R\$66,05 a unidade e a proposta da empresa SULMEDIC apresentou valor de R\$18,50 o que dá uma diferença de R\$ 47,55 por unidade. O cálculo para verificar a exeqüibilidade da proposta deve ser feita na forma do artigo 48, §1º, b = média de 70% sobre os valores orçados pela administração. Ou seja, R\$ 66,05 x 70% =46,235. Qualquer proposta com valor aquém de R\$ 46,235 aparentemente é inexeqüível na forma da Lei 8.666/1993.

Os preços da empresa SULMEDIC diante de uma simples análise que foi a possível no momento da sessão pública parecem estar inexeqüíveis, uma vez que esta empresa não juntou comprovação de que sua proposta está correta e que poderá cumprir com todas as disposições e deveres presentes no edital licitatório.

Desta forma caso a municipalidade não defira de plano a inexeqüibilidade deve diligenciar a fim de se verificar a exeqüibilidade da proposta, uma vez que esta não observou os parâmetros definidos na Lei 8.666/1993 e ao descrito no edital.

Caso a municipalidade não diligencie para verificar essa situação, está ferindo a Lei de licitações bem como seu próprio edital. Cabe a



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

municipalidade buscar e verificar a exequibilidade da proposta junto a empresa SULMEDIC. Caso esta não demonstre a capacidade de exequibilidade da proposta, bem como de cumprir com todas as demais especificações e deveres do edital que esta empresa seja desclassificada.

Diante da grande divergência constatada entre o valor médio de preço constante no anexo “D” e a proposta da empresa SULMEDIC, a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME requer que a municipalidade diligencie para verificar a exequibilidade da proposta da empresa SULMEDIC e caso esta não demonstre a exequibilidade de sua proposta, através de documentos comprobatórios pertinentes e a possibilidade de cumprir com os dispositivos do edital, bem como com a disposição do item 13.1.2 do edital que será abordado a seguir, que a empresa SULMEDIC seja desclassificada. Caso a proposta da empresa SULMEDIC seja desclassificada requer que os itens nº 6, 8 e 9 do edital passem para a 2º (segunda) colocada, isto é, a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME.

B) DA ASSINATURA PESSOAL DA ATA

O edital do pregão em epígrafe estabelece que o representante legal da empresa deva comparecer pessoalmente ao Departamento de Compras no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação para assinar ata, conforme disposto abaixo:



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

13.1.2 – A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará via e-mail ou contato telefônico. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados **terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas** para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no item 14 deste Edital. (grifo nosso).

Como o edital não fora impugnado dentro do prazo legal, este faz lei entre as partes e deve ser aplicado, sob pena de infringir a vinculação do instrumento convocatório, previsto de forma expressa no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e é um principio de grande relevância dentro do direito administrativo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes. [...] (PIETRO, 2001, p.299).

No sentido de corroborar o entendimento de que o edital é a lei interna da licitação, cita-se Fernanda Marinela:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a **doutrina diz que o edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA, 2006, p. 264). (grifo nosso)

Desta forma diante da disposição do item 13.1.2 do edital do pregão presencial nº09/2018 todos os licitantes que forem vencedores de itens do referido pregão deverão comparecer pessoalmente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis no Setor de Compras da Prefeitura de Coronel Freitas



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

para assinar as atas, não podendo ser suprida essa disposição por envio das atas via e-mail e posterior remessa a municipalidade por falta de disposição do edital.

IV – DOS PEDIDOS

A empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME requer o que segue:

- A) Que o recurso seja CONHECIDO, uma vez que fora apresentado dentro dos prazos estabelecidos.
- B) Que o recurso seja PROVIDO, no sentido de a municipalidade diligenciar junto à empresa SULMEDIC para verificar a exeqüibilidade de sua proposta. Requer a inabilitação e desclassificação da proposta da empresa SULMEDIC caso esta não demonstre a exequibilidade de sua proposta e que cumprirá com todas as disposições editalícias.
- C) Que apesar de disposto no edital se reitere e faça valer a disposição do item 13.1.2 do presente edital, que todos os vencedores de lotes do pregão presencial nº 9/2018, por intermédio de seus representantes legais compareçam pessoalmente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis no Setor de Compras do Município de Coronel Freitas para assinar a ata de registro de preços.



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

- BRASIL, Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF, jun 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 20 de Ago de 2018.
- MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 2ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2006.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Chapecó, 21 de Agosto de 2018.

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CNPJ N° 21.536.580/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL
GABRIELLI MOHR DUTRA